

Rio de Janeiro, 01 de março de 2017.

**Comunicação nº 040/2017.**

**Despacho do Presidente do Tribunal de**

**Justiça Desportiva /RJ**

**Processo** 021/2017

**Requerente:** Procuradoria de Justiça Desportiva

**Requerido:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ)

**Despacho**

Tratam-se os autos de Medida Inominada, com pedido de liminar, tendo em vista a possibilidade da entidade regional de administração marcar a partida final da Taça Guanabara para o estádio do Maracanã.

Sustenta a Procuradoria existir dispositivo no Regulamento Geral das Competições prevendo, alternativamente, as arenas do Maracanã, Nilton Santos ou Mané Garrincha e em razão, da ausência de diversos requisitos preliminares para a realização de uma partida, somente o estádio Nilton Santos teria condições de abrigar a final da competição.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**



Assiste razão a Procuradoria.

A medida se fez necessária tendo em vista o notório estado de precariedade do Maracanã, não podendo a FERJ marcar esta partida em outra arena, que não seja a Nilton Santos, ainda mais pelo fato de existir regra expressa no regulamento que trata da hipótese dos autos.

Sendo assim, CONCEDO A LIMINAR requerida, no sentido de que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), se abstenha de indicar o Estádio do Maracanã para receber a partida final da Taça Guanabara, sob pena de multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo a aludida contenda ser realizada no Estádio Nilton Santos.

Publique-se e cumpra-se com máxima urgência.

**Marcelo Jucá Barros**

**Presidente**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**